

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRI-GUI E A EMPRESA INOVA TECH IN-FORMÁTICA EIRELI.

Contrato nº 9.469/2.020

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 28.706.488/0001-96, estabelecida na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 117 - Sala 04, Bairro Seminário - na cidade de Taió, CEP: 89.190-000, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Administradora, a Sra. FRANCIELE BAGATOLI, RG nº 4.935.722, CPF nº 069.220.449-08, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A DIVERSOS SE-TORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E SECRETA-RIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme especificações do Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico n° 057/2020.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 2.894,00 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais) referente ao item nº 02.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1 A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente na Seção de Patrimônio, situado na Rua Bento da Cruz, nº 90, Centro, nesta cidade de Birigui-SP, O atendimento será feito de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.
- 3.1.1 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas





CNPJ 46.151.718/0001-80

lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.2 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.
- 3.3 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- **3.4** A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- 3.5 A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I e II, inciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório.
- 4.2.1 Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5^a – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(s) Sr.(s) Aline Michel Antônio – Diretora de Gestão de Proteção Social – CPF: 123.135.938-45 e





CNPJ 46.151.718/0001-80

RG:24.763.837-7, Daniele Regina de Melo Marchiolli Almeida - Diretora de Gestão do SUAS -CPF: 219.900.638-70 e RG: 29.979.797-1; - Vanessa Pulzatto Sanchez - CPF: 276.717.678-40 - Diretora de Gestão Administrativa - CPF: 276.717.678-40 e RG: 32.437.908-0 lotado(s) na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual. que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contra-

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item an-
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6 O pagamento à Contratada ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:





CNPJ 46.151.718/0001-80

02.03.00 - 04.122.0057.2.161/4.4.90.52.00 - Ficha nº 91 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios;

02.09.02 - 08.244.0007.2.078/4.4.90.52.00 - Ficha nº 312 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Recursos federais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.-gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, no-tificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de manutenção que surgir nos produtos no curso do contrato, substituindo imediatamente se necessário for, para não comprometer o andamento dos serviços, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.
- 11.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 11.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 11.8 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Edital.
- 11.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.11 Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



-03'00



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

12.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

Cláusula 13^a - DIVERSOS

- 13.1 Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 13.2.1 Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, e o objeto deverá ser retirado em um prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, prorrogável por igual período, mediante requerimento e prévia concordância da CON-TRATANTE.
- 13.2.2 Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 13.2.3 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 13.2.4 O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.
- 13.2.5 Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.
- 13.2.6 Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.
- 13.2.7 Faz-se necessário que a assistência seja prestada no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado.
- 13.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicarlhes tal fato, imediatamente, por escrito.





CNPJ 46.151.718/0001-80

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 14^a - DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

Cláusula 15^a - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 057/2.020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 22 de outubro de dois male vinte.

CRISTIANO XI MEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIELI BAGATOLI:06922044908

Assinado de forma digital poi FRANCIELI BAGATOLI 06922044908 Dados: 2020.10.26.14.03.32.-03.00

FRANCIELE BAGATOLI

ADMINISTRADORA

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI

GENTLSON ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

ELIANE CRISTINA SEGURA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

= T E S T E M U N H A S =

RG:

e

Amer

30.962-946-0

RG:





CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO Nº: 9.469/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves – OAB: 137.763 - juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá d) ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação:
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biriqui, 22 de outubro de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, 150 - Residencial De Colores - Birigui-

E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s):(18) 3641-2052

Assinatura:

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito



FRANCIELI BAGATOLI:0 BAGATOLI:0692204490

Assinado de forma digital por FRANCIELI

6922044908 Dados: 2020.10.26 14:29:04 -03'00'



CNPJ 46.151.718/0001-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pelo CONTRATANTE: |
|---|
| Nome: Cristiano Salmeirão |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3 |
| Data de Nascimento: 15/04/1974 |
| Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, 150 - Residencial De Colores - Birigui- |
| SP |
| E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com |
| Telefone(s):(18) 3641-2052 |
| Assinatura: |
| Alexander Control of the Control of |
| Nome: Eliane Cristina Segura |
| Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social |
| CPF: 180.980.958-43 - RG: 26.844.859-0 |
| Data de Nascimento: 25/04/1976 |
| Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 - Cond. Resid. Ibiza - Birigui - Estado de São |
| Paulo. |
| E-mail institucional: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br |
| Telefone(s): (18)3644-9014 / (18)3644-9870 |
| Assinatura: |
| |
| Nome: Genilson Antônio Martins |
| Cargo: Secretário de Administração |
| CPF: 117.460.878-11 RG: 24.864.002-1 |
| Data de Nascimento: 22/10/1974 |
| Endereço residencial completo: Rua James Mellor, 300/- Centro - Birigui - SP |
| E-mail institucional genilson.antonio@birigui.sp.gov.bt/ |
| E-mail pessoal: |
| Telefone(s): (18) 3643-6014 / 3643/6023 1 |
| Assinatura: |
| |
| Pela CONTRATADA: |
| Nome: FRANCIELE BAGATOLI |
| CPF: n° 069,220,449-08 RG n° 4,935,722 |
| Data de Nascimento: 27 1 051 1989 |
| Endereço residencial completo: Rua Alas Hefer, 2-137/ a todundo - Tho/50 |
| E-mail institucional: funde colo in florect com iste |
| E-mail pessoal: VERANCIEU BAGATOS |
| Telefone(s): 47-3562 1878 - 49-3315 = 2934 |
| Assinatura: |
| |

FRANCIELI BAGATOLI:0 BAGATOLI:0692204490

Assinado de forma digital por FRANCIELI

6922044908 Dados: 2020.10.26 14:28:45 -03'00'